Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10157/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2793/2013
PROTOCOLO	: 1394574
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATOS N. 378/2012 E N. 378/2012/CEDÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se dos Contratos n. 378/2012 e n. 378/2012/Cedência, decorrentes do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2012, celebrados entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas Patrícia Sanches Medina – ME e Milan & Milan Ltda – EPP (contrato cedência), objetivando a aquisição de equipamentos de processamento de dados para atender a Secretaria de Saúde do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário de saúde à época.

As contratações foram julgadas por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11410/2019 (peça 46), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 378/2012 e seu 1º Termo Aditivo, e irregulares a formalização do Contrato n. 378/2012/Cedência e sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da irregularidade na contratação/cedência.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2198, edição do dia 12 de setembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17502/2019, o ex-secretário de saúde de Dourados, Sr. Sebastião Nogueira Faria, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 52).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12880/2020 (peça 53), certificou que a multa aplicada ao Sr. Sebastião Nogueira Faria, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11410/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc